



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 862/ 2011
De 04 de outubro de 2011

**ESTABELECE NOVOS VALORES DE
VENCIMENTOS BÁSICOS PARA OS
PADRÕES 1 E 2.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar novos valores
de vencimentos básicos para os padrões 1 e 2, do funcionalismo público Municipal,
conforme segue:

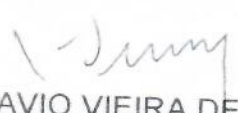
Padrão 1 – Vencimento básico: R\$ 546,00 (Quinhentos e
quarenta e seis reais);

Padrão 2 – Vencimento básico: R\$ 548,00 (Quinhentos e
quarenta e oito reais);

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas
dotações orçamentárias existentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos
pecuniários retroagem a 1º de outubro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2011.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

04 / 10 / 11 A 24 / 10 / 11

Responsável: _____

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE